



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.712/93, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADIANTAMENTO DE VALORES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder executivo municipal autorizado a realizar o adiantamento de valores para a cobertura de despesas quando a serviço do cargo deslocar-se do município sede.

Artigo 2º- Aplica-se aos funcionários da administração direta/ os dispositivos constantes do artigo 1º.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 03 de fevereiro de 1.993.

as/Rui Lobo- Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume/ na data supra.

as/ Edgard Mazucato-Secretário Comissionado.